Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 57

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER LEGISLATIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Resoluções	**3**

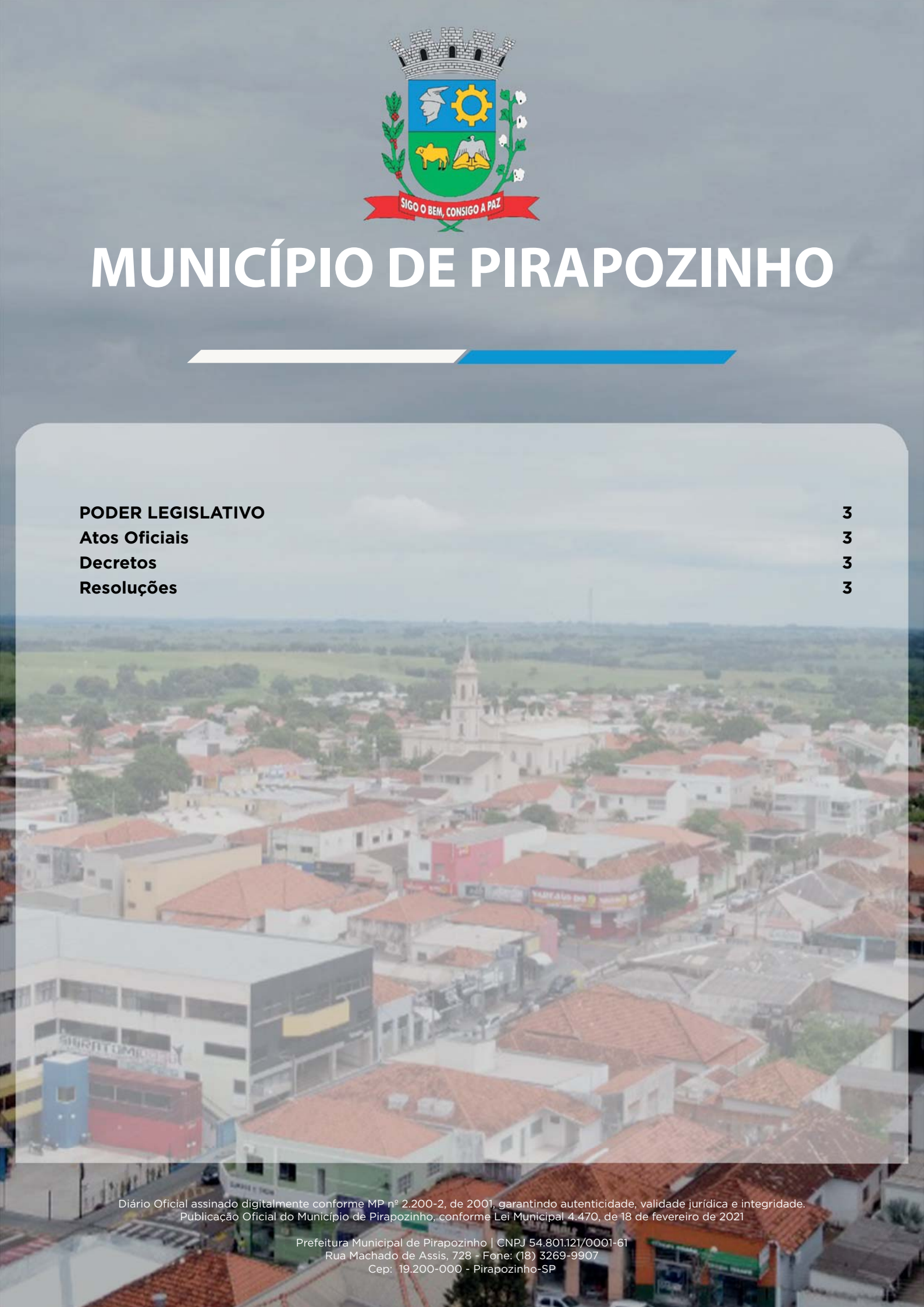

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

-: DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/21 :-

Autor: Ver. Jurandir Aparecido de Lima (DEM) e outros.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE HONRARIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DULCEMARA LÚCIO, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. – Fica concedido nos termos da alínea "b" do inciso XXI do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pirapozinho o TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO ao Ilustríssimo Senhor, JESUS APARECIDO VERONEZI.

Artigo 2º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 24/ MAIO/2021.

DULCEMARA LÚCIO

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria

da Câmara Municipal, na data supra.

-: DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013/21 :-

Autor: Ver. Jurandir Aparecido de Lima (DEM), e outros.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE HONRARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DULCEMARA LÚCIO, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º.- Nos termos da Lei Municipal nº. 4.262/17, com as alterações da Lei nº. 4.482/21, fica concedido o CERTIFICADO DE MÉRITO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, ao Ilustríssimo Senhor ABNER VINICIUS DA SILVA SANTOS.

Artigo 2º. – A presente homenagem justifica-se em face de sua atuação no âmbito do futebol profissional de nosso país, culminando com sua convocação para compor a Seleção Olímpica Brasileira na data Fifa, para os jogos de Tóquio-2020/21.

Artigo 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 24/ MAIO/2021.

DULCEMARA LÚCIO

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria

da Câmara Municipal, na data supra.

Resoluções

-: RESOLUÇÃO Nº. 332/21 :-

Autor: Ver. Claudinei Dinello (PODEMOS).

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DO EMPREENDEDORISMO E DE DEFESADAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E DAS COOPERATIVAS.

DULCEMARA LÚCIO, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída a Frente Parlamentar do Empreendedorismo e de defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuas, das Cooperativas, no âmbito da Câmara Municipal de Pirapozinho, com o objetivo de discutir e propor ações de incentivo ao empreendedorismo, às micro e pequenas empresas, às empresas individuais e às cooperativas, bem como:

I - Realizar estudos para o aprimoramento da legislação municipal, de modo a fomentar o empreendedorismo e promover a fiscalização, a organização e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, das empresas individuais e das cooperativas;

II – Elaborar proposituras ou sugeri-las à chefe do Poder Executivo, quando de competência desta, que visem a inovação tecnológica, a desburocratização, à análise de carga tributária e a redução de custos;

III – Realizar seminários, debates e audiências que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;

IV – Promover a integração da Frente Parlamentar com as ações do Governo ou da sociedade civil;

V – Fomentar políticas de fornecimento de crédito e financiamento para equipamentos e insumos;

VI – Implementar novos arranjos produtivos para a criação de postos de trabalho nos mais variados setores;

VII – viabilizar parcerias com as empresas de médio e grande porte, com escolas técnicas, universidades e outros centros de educação, para aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, através de estágios, cursos e atividades de extensão.

Art. 2º. A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador (a) e um Secretário (a), eleitos para o

mandato de 01 (um) ano, entre os vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo Único – A adesão de que trata este artigo será formalizada e entregue ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias, contados da publicação desta resolução

Art. 3º. As reuniões da Frente Parlamentar de que trata essa resolução serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros, podendo contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 4º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de Presidente Venceslau.

Art. 5º - A Frente Parlamentar de que trata esta resolução extinguir-se-á ao termino da legislatura em vigor, ou seja, 31/12/2024.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 28/ MAIO/2021.

DULCEMARA LÚCIO

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria

da Câmara Municipal, na data supra.